

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.....

(..)

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a responsabilidade pela implantação da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao beneficiário, vez que esse já foi bastante penalizado pela falta de uma política de habitação.

Ao permitir que o mesmo assuma essa responsabilidade uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o beneficiário da REURB-S não dispõe de recursos para assumir tal responsabilidade. Para assumir tal responsabilidade poderá utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importando na perda do mesmo se o compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma grande distorção. A regularização fundiária promoverá a perda do imóvel.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 27 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA